



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

PARECER Nº 15/2026/SEFAZ - DIPROJ/SEFAZ - DETI/SEFAZ - DITI
PROCESSO Nº 0715.007435.00055/2025-41
INTERESSADO: SELIC - DIVACP
ASSUNTO: Análise de Documentos de Habilitação Técnica – Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 – ComprasGov nº 90020/2026

PARECER TÉCNICO. Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026. Contratação de Serviços Gerenciados de Segurança Cibernética (saas). Qualificação Técnica. Análise de Atestados e Certificações Exigidas. Documentação Regular e Suficiente. Parecer pela Conformidade e Habilitação Técnica.

I - RELATÓRIO

1. O **Memorando nº 405/2026/SEAD - SELIC- DIPREG** encaminha a este órgão demandante solicitação de análise dos documentos de habilitação técnica da empresa 1ª classificada provisoriamente (0019415571) no referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026 - COMPRASGOV Nº 90020/2026 - SEFAZ
2. Constitui objeto do Pregão supracitado o *Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de segurança cibernética, na modalidade SaaS (Software as a Service), com o fornecimento das respectivas soluções de software e serviços técnicos especializados*, visando atender às demandas da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre (SEFAZ/AC).
3. É o Relatório.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER TÉCNICO

4. O parecer técnico, no âmbito do procedimento licitatório, constitui instrumento de apoio especializado destinado a verificar a conformidade da documentação apresentada com as exigências previstas no instrumento convocatório. Tal manifestação integra as etapas de julgamento previstas na **Lei nº 14.133/2021**, que atribui à Administração o dever de assegurar a observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa (**arts. 5º e 6º**).
5. Trata-se de pronunciamento **opinativo e subsidiário**, cujo objetivo é fornecer elementos técnicos que orientem a decisão administrativa, garantindo que o certame seja conduzido em conformidade com a legalidade, a eficiência e a supremacia do interesse público.

III - ANÁLISE TÉCNICA

6. O Termo de Referência (TR), em atendimento ao **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, estabelece critérios objetivos para a qualificação técnico-operacional da licitante, delimitando exigências de apresentação de *Atestados de Capacidade Técnica (item 15.1)*, *Certificações de Mercado (item 15.2)* e *Declaração de Vistoria ou Renúncia (item 15.3)*. As exigências abrangem a comprovação de experiência prévia na execução dos seguintes serviços

especializados: SIEM, Gestão de Vulnerabilidades, SOC 24x7, BAS (Breach and Attack Simulation), Threat Intelligence e Gestão de Acessos Privilegiados (PAM), bem como a detenção das certificações ISO 27001, ISO 27701, ISO 20000-1 e ISO 9001, consideradas essenciais para assegurar a maturidade e a conformidade dos processos internos da contratada.

7. Para fins de verificação da aderência ao edital, procedeu-se à análise individualizada dos documentos apresentados, confrontando-os com os requisitos estabelecidos no TR e com as disposições de habilitação previstas.

8. **Tabela 1.** Descrição dos Itens e Documentação apresentada:

TR	DESCRIÇÃO ITEM	DOC APRESENTADO	STATUS
15.1.	Atestado de Capacidade Técnica		
	SIEM	Banco Central do Brasil; Golden Tecnologia Ltda; Grupo SBF; TAGIMF Infraestrutura de Mercado Financeiro; Grupo MPR Participações S/A Centro de Tecnologia Armazém Datacenter Ltda	Atendido
	Gestão de Vulnerabilidades	Centro de Tecnologia Armazém Datacenter Ltda; Cleartech Ltda; CREA-SP; Grupo MPR Participações S/A; TAGIMF Infraestrutura de Mercado Financeiro;	Atendido
	Serviço SOC 24x7	Docas do Rio – Autoridade Portuária; Golden Tecnologia Ltda; Grupo SBF; Cleartech Ltda; TAGIMF Infraestrutura de Mercado Financeiro ECEL – Eletron Comercializadora de Energia Ltda Centro de Tecnologia Armazém Datacenter Ltda;	Atendido
	Serviço de BAS	Grupo SBF	Atendido
	Serviço de Threat Intelligence	Docas do Rio – Autoridade Portuária; CREA-SP; TAGIMF Infraestrutura de Mercado Financeiro ECEL – Eletron Comercializadora de Energia Ltda Grupo SBF;	Atendido
	Gestão de Acessos Privilegiados	Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A. Grendene S/A; Declaração de Parceria Quest Software Ltda.	Atendido
15.2.	Certificações de Mercado		
	Certificação ISO/IEC 27001	Certificado nº QMS-01775	Atendido
	Certificação ISO/IEC 27701	Certificado nº QMS-01581	Atendido
	Certificação ISO/IEC-20000-1	Certificado nº QMS-01582	Atendido
	Certificação ISO 9001	Certificado nº QMS-01579	Atendido
15.3.	Vistoria		
	Declaração de Vistoria	-	-
	Declaração de Renúncia à Vistoria	Declaração de Renúncia da Vistoria Técnica	Atendido

9. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados demonstram, de forma objetiva e suficiente, que a empresa possui experiência comprovada na execução dos serviços descritos, abrangendo instituições públicas e privadas de grande porte, com significativa relevância operacional.

10. Do mesmo modo, as certificações ISO fornecidas pela licitante atendem integralmente às exigências editalícias, demonstrando conformidade com padrões internacionais de segurança da informação (ISO 27001), privacidade e proteção de dados pessoais (ISO 27701), gestão de serviços de TI (ISO 20000-1) e qualidade organizacional (ISO 9001).

11. A documentação referente à Vistoria Técnica, apresentada mediante Declaração de Renúncia, encontra

respaldo no art. 63, §2º da Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição da vistoria por declaração formal da licitante, desde que não configurada exigência desproporcional ou restritiva à competitividade — o que se observa no caso concreto.

12. Assim, à luz do exame minucioso dos elementos apresentados e da sua estrita conformidade com o Termo de Referência e com a legislação aplicável, conclui-se que a licitante atende plenamente aos requisitos técnicos previstos no edital, não havendo óbices à sua habilitação sob o aspecto técnico-operacional.

IV - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, manifesta-se pela **CONFORMIDADE** da documentação apresentada, recomendando a **HABILITAÇÃO TÉCNICA** da licitante, por cumprir as exigências editalícias.

14. É o Parecer, SMJ.

15. À consideração superior.

Elaborado por:
DIVISÃO DE PROJETOS - DIPROJ

Aprovado por:
Israel Jordão Santos de Melo
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
Portaria nº 013/2023



Documento assinado eletronicamente por **ZANIR NILSON DO NASCIMENTO DUARTE, Chefe de Divisão**, em 23/02/2026, às 12:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL JORDAO SANTOS DE MELO, Chefe(a) de Departamento**, em 23/02/2026, às 12:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019510123** e o código CRC **100AA909**.